

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFGM - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-279-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O Grupo de trabalho Sociologia, Antropologia e cultura jurídicas I no XXXII Congresso Nacional do Conpedi São Paulo –SP, nos trouxe artigos de pesquisadores e pesquisadoras sob diferentes perspectivas, que apontam para os desafios relacionados aos direitos humanos, às desigualdades sociais e às lutas por reconhecimento no Brasil. Os referidos artigos abordam temas como educação indígena, sociedade de consumo, ideologia e produção normativa, exclusão estrutural, biopolítica, esferas públicas digitais, políticas públicas, violência de gênero, pluralismo jurídico e a defesa de territórios tradicionais. Oferecem um panorama crítico e interdisciplinar das tensões que marcam nossa sociedade, reafirmando a necessidade de caminhos mais democráticos, plurais e interculturais e que se pode perceber em cada proposta.

O artigo “A educação e os povos indígenas do Brasil: trajetória normativa e evolução do modelo escolar” de Roberta Amanajas monteiro e Igor Barros Santos aponta para a complexa relação entre o Estado marcada por paradigmas exterminacionistas e assimilaçãoistas, e as coletividades indígenas, enfatizando o papel da Educação Escolar Indígena desde o período colonial até os dias atuais.

Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira e Anthonella Ysalla de Oliveira Silva em seu artigo “A hierarquização da sociedade do consumo: fonte da ausência de acesso a recursos e direitos sociais” analisam criticamente a hierarquização da sociedade de consumo contemporânea como elemento central na limitação do acesso a recursos e direitos sociais a partir de uma abordagem interdisciplinar que articula Sociologia, Antropologia, Filosofia e Direito.

Os autores Pedro Ramos Lima e Michelle Fernanda Martins a partir do artigo “A influência do véu ideológico nas leis e nas normas: construção a partir do materialismo histórico e dos significantes-mestres” exploram o conceito de véu ideológico como uma extensão da teoria marxista clássica da ideologia, analisando sua influência na construção das leis e normas, sugerindo que o véu ideológico está profundamente enraizado nas estruturas jurídicas e institucionais, tornando seu completo desmantelamento altamente desafiador.

Em “A retórica universalista e a realidade da exclusão: um olhar crítico sobre os direitos humanos no mundo contemporâneo” Valdene Gomes De Oliveira e Robson Antão De Medeiros analisam a contradição entre a retórica universalista dos direitos humanos e as

persistentes realidades de exclusão defendendo-se a necessidade de repensar a universalidade dos direitos humanos e propondo um projeto dialógico e intercultural que reconheça a pluralidade das experiências humanas, valorizando as diversidades epistêmicas globais, para promover a justiça em suas múltiplas dimensões.

Com base em uma análise crítica da exclusão histórica das populações vulneráveis da região amazônica - indígenas, ribeirinhos, negras e periféricas, Altiza Pereira De Souza e João Marcos Conceição Bernardo nos trazem o artigo “Ações afirmativas e acesso ao serviço público para populações vulneráveis na amazônia brasileira: carreiras jurídicas e o direito à representatividade”.

Karolina Karla Costa Silva , Lenilma Cristina Sena de Figueiredo Meirelles e Giorggia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes trazem o artigo “Armas brancas do medo: a desnaturalização da violência contra a mulher pelo contato com a prova do crime” construído por meio de um relato de experiência sobre a exposição e palestra Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso, realizada em 12 de agosto de 2025, na Universidade Federal da Paraíba, para abordar o enfrentamento à violência contra a mulher.

Em “As novas fronteiras da biopolítica: direitos fundamentais e poder” Gabrielle Leal Pinto e Rafael Lazzarotto Simioni analisam as novas fronteiras da biopolítica na era digital, investigando como as formas de poder disciplinar, o panoptismo e a psicopolítica se articulam ao capitalismo de vigilância para impactar direitos fundamentais, especialmente o direito à privacidade.

Maria Luiza Carvalho Parlandim em “As redes sociais como uma nova esfera pública? Uma análise a partir da teoria de Habermas” analisa criticamente a possibilidade de as redes sociais digitais constituírem uma nova forma de esfera pública democrática nos dias atuais, à luz da teoria desenvolvida por Jürgen Habermas.

Com o artigo “Colando os retalhos: fragmentos constitucionais como fórmula para amenizar as tensões democráticas da modernidade”, Esdras Silva Sales Barbosa traz as reflexões do constitucionalismo social (fragmentos constitucionais) de Gunther Teubner, buscando compreender como as Constituições sociais parciais são meios de descomprimir as tensões democráticas do atual momento da sociedade mundial.

Tayane Couto Da Silva Pasetto em “Desordem informacional como dispositivo de controle” traz o tema da desordem informacional como dispositivo de controle, correlacionando com os ensinamentos de Foucault ao afirmar que a desordem informacional pode estar, ou não,

em favor de quem está atualmente no poder, mas gera um dispêndio incompatível com a origem marginalizada que Foucault queria dar voz, ainda que possa usar pessoas marginalizadas como massa de manobra.

As autoras Claudia De Moraes Martins Pereira, Luana Caroline Nascimento Damasceno e Ana Clara Mendonça Silva nos trazem as complexas tensões entre as práticas ritualísticas indígenas, a evangelização e a necessidade de um diálogo intercultural para a proteção da cultura e tradicionalidade dos povos indígenas no Brasil com o artigo “Diálogo intercultural e práticas ritualísticas indígenas: tensões entre evangelização, cultura e tradicionalidade”.

Com o artigo “Direito à educação, desigualdades educacionais e tecnologias”, Thais Janaina Wenczenovicz , Orides Mezzaroba e Daniela Zilio analisam a inserção da tecnologia no contexto escolar em nível de Educação Básica e o direito fundamental social à educação apontando que as tecnologias digitais, embora possam ser aliadas na promoção da educação e na democratização do acesso, também podem exacerbar as desigualdades se não forem implementadas de forma equitativa e inclusiva.

Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré em “Direitos indígenas e justiça de transição: um olhar sobre os relatórios das comissões da verdade chilena e brasileira” analisam os relatórios das comissões da verdade na Justiça de Transição chilena e brasileira, com enfoque na justiça para os povos indígenas expondo a elaboração teórica dos direitos indígenas na América Latina realizada em torno do eixo colonial, marcando a ocorrência de violações durante as ditaduras militares e o papel da Justiça de Transição e das comissões da verdade nos processos de redemocratização.

A partir de uma análise interdisciplinar, Luiza Emilia Guimarães de Queiros e Cirano Vieira de Cerqueira Filho examinam a trajetória do PRONERA, sua estrutura normativa e institucional, bem como seus impactos educacionais, sociais e econômicos no artigo “Do contrato social à política pública: a educação no campo pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera”.

O artigo “Entre enchentes e narrativas punitivas: mídia, direito e a produção de expectativas normativas nas cheias de canoas/rs (2024)” de Eduardo Carvalho Scienza e Germano André Doederlein Schwartz com base na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, interpretam a relação entre mídia e direito a partir de seus códigos operativos — informação/não informação e Recht/UnRecht — e dos mecanismos de fechamento operativo, irritação e acoplamento estrutural.

Émelyn Linhares e Thais Janaina Wenczenovicz com o artigo “Gênero, violência institucional e reflexos da cultura colonial no judiciário: condição da mulher na Espanha e no Brasil” abordam a condição da mulher a partir do padrão fixado pelo colonialismo na ideologia do patriarcado, sistema assentado pela colonialidade com impacto nos sistemas de poder que perpetuam as desigualdades de gênero.

Em “O direito de propriedade e suas restrições: perspectivas jurídicas e sociológicas sobre o espaço urbano” os autores Nivaldo Sebastião Vícola e Irineu Francisco Barreto Junior analisam as limitações ao uso e à ocupação do solo urbano no Brasil, com enfoque sociojurídico abordando o tema a partir do deslocamento populacional ocorrido a partir da década de 1950, que intensificou a urbanização e exigiu do Estado a criação de mecanismos normativos capazes de compatibilizar o direito de propriedade com os interesses coletivos.

Naymê Araújo de Souza , Bernardo Belota Barbosa Peixoto de Lima e Cássio André Borges dos Santos em “Pluralismo jurídico e proteção constitucional dos saberes tradicionais na amazônia: entre a invisibilização normativa e a resistência cultural” analisam sob a ótica dos direitos humanos de terceira e quarta geração, a proteção constitucional dos saberes tradicionais dos povos indígenas, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais da Amazônia brasileira, em diálogo com a noção de pluralismo jurídico e o papel do controle de constitucionalidade.

Por fim, Ricardo Tavares De Albuquerque , Helder Brandão Góes e Andrezza Letícia Oliveira Tundis Ramos com o artigo “Reconhecimento e autonomia como direitos fundamentais: o caso das terras quilombolas do Andirá no contexto da Constituição de 1988” analisam o reconhecimento e a autonomia como direitos fundamentais no caso das terras quilombolas do Andirá, no contexto da Constituição de 1988 e de seu diálogo com instrumentos internacionais, como a Convenção nº 169 da OIT.

Convidamos a todas e todos a prosseguir com a leitura dos artigos cuja diversidade temática e rigor analítico oferecem contribuições relevantes para a compreensão crítica das dinâmicas sociais, jurídicas e políticas contemporâneas.

Silvana Beline

DIREITO À EDUCAÇÃO, DESIGUALDADES EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS

RIGHT TO EDUCATION, EDUCATIONAL INEQUALITIES AND TECHNOLOGIES

Thais Janaina Wenczenowicz¹

Orides Mezzaroba²

Daniela Zilio³

Resumo

Objetiva-se analisar a inserção da tecnologia no contexto escolar em nível de Educação Básica e o direito fundamental social à educação. A educação é um direito humano e um direito fundamental social também reconhecido na Constituição Federal e LDBen. Busca-se no percurso do artigo, (i) traçar a trajetória histórico-jurídica do direito à educação no Brasil com vistas ao advento das tecnologias; (ii) discutir o processo de ingresso das novas tecnologias na educação básica; (iii) refletir sobre as desigualdades educacionais para o acesso à educação no contexto dos direitos fundamentais; (iv) apresentar dados e estatísticos acerca das desigualdades sociais e o processo de efetivação do direito fundamental à educação; e, por fim, (v) discutir o processo de ingresso das novas tecnologias na educação básica com uso do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. As tecnologias digitais, embora possam ser aliadas na promoção da educação e na democratização do acesso, também podem exacerbar as desigualdades se não forem implementadas de forma equitativa e inclusiva.

Palavras-chave: Direito à educação, Desigualdades, Desigualdades educacionais, Tecnologias, Santa catarina

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this article is to analyze the inclusion of technology in the school context at the Basic Education level and the fundamental social right to education. Education is a human right and a fundamental social right also recognized in the Federal Constitution and the LDBen (Brazilian Educational Standards). This article seeks (i) to trace the historical and legal trajectory of the right to education in Brazil with a view to the advent of technologies;

¹ Catedrática da Universidade de Salamanca, Espanha, Edital 35/2023 CAPES - Programa Cátedra Brasil na Universidade de Salamanca. E-mail: t.wencze@terra.com.br.

² Professor titular da Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisador de Produtividade 1D do CNPq. Diretor Executivo do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). E-mail: oridesmezza@gmail.com.

³ Bolsista de Pós-doutorado na Universidade de Salamanca, Espanha, Edital 35/2023 CAPES - Programa Cátedra Brasil na Universidade de Salamanca. E-mail: daniela.zilio@unoesc.edu.br.

(ii) discuss the process of introducing new technologies into basic education; (iii) reflect on educational inequalities in access to education within the context of fundamental rights; (iv) present data and statistics on social inequalities and the process of realizing the fundamental right to education; and, finally, (v) discuss the process of introducing new technologies into basic education using a bibliographic-research methodological approach. Digital technologies, while they can be allies in promoting education and democratizing access, can also exacerbate inequalities if not implemented equitably and inclusively.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Inequalities, Educational inequalities, Technologies, Santa catarina

INTRODUÇÃO

Refletir sobre a educação na América Latina e no Brasil de forma pontual traz em si a possibilidade de analisar a relação que se estabelece com a sociedade como um todo. Por décadas o acesso e permanência dos brasileiros nas escolas foram limitados por questões estruturais, sociais e raciais. A história da educação e escolarização dos indígenas, filhos de trabalhadores e negros e negras no Brasil foi marcada por uma caminhada de desigualdades que se verifica até os dias atuais. Verifica-se que os avanços legais foram e são significativos para a ascensão representativa das categorias vulnerabilidades, no entanto ocorreram de modo tardio e ainda não são o suficiente para reparar os séculos de exclusão.

O tema desse artigo é o resultado de reflexões parciais de um Projeto de Pesquisa com fomento da Fundação de Pesquisa do Estado de Santa Catarina e possui como tríade conceitual: Direito à Educação, Desigualdades educacionais e Tecnologias. Centra-se no Direito Fundamental Social à Educação e na desigualdade social tendo como *lócus* os alunos da Educação Básica e suas interlocuções com as tecnologias. Sabe-se que a educação é um direito humano e um direito positivado e efetivo. Assim pode-se afirmar que a educação é direito de todos e dever do Estado, da família, deve ser digna e de qualidade. O objetivo geral do artigo é analisar a inserção da tecnologia no contexto escolar em nível de Educação Básica e o direito fundamental social à educação.

A educação é um direito humano e um direito fundamental social também reconhecido na Constituição Federal e LDBen e o acesso à educação é direito público subjetivo e o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou a sua oferta insuficiente e irregular poderá importar responsabilidade da autoridade competente. Efetiva-se que esse direito constitucional perante a sociedade é essencial para o desenvolvimento da nação e para a justiça social.

No decorrer do tempo a educação foi percorrendo trajetórias outras para a sua efetivação, em razão dos condicionantes econômico, político, social e jurídico. Importante salientar que a educação é um dos direitos que mais se destaca pela conquista de sua efetivação na plenitude. É comum a comunidade escolar reivindicar melhorias estruturais nas escolas e investimentos para a infraestrutura e valorização de professores, funcionários e técnicos.

Outro elemento relevante no contexto educacional e escolar foi a chegada das tecnologias. Por muito tempo as escolas e espaços educativos realizaram debates e reflexões sobre o impacto das tecnologias no processo de ensino-aprendizagem, porém o ingresso das mesmas foi inevitável. Inicialmente foi necessário entender a realidade e explicitar a potencial contribuição das tecnologias de informação e comunicação (TIC) para as escolas e a comunidade escolar brasileira.

Os debates foram realizados entre os anos de 2000 e 2010 e resultaram na ampliação na formação de professores, melhorias na estrutura de equipamentos para inclusão tecnológica e o mapeamento dos bens tecnológicos enquanto instrumentos e ferramenta de ensino.

De acordo com o Relatório de Inteligência para o Comitê Gestor da Internet no Brasil em 2010, todas as escolas da zona urbana brasileira possuíam pelo menos um computador. Entretanto, apenas 88% das escolas tinham computador nos espaços da coordenação e 81% nos laboratórios de informática, apenas 38% delas disponibilizavam acesso aos alunos na biblioteca e somente 4% na sala de aula. Mesmo com o processo pandêmico que obrigou os poderes públicos a ampliar a aquisição e instalação de redes e equipamentos eletroeletrônicos e tecnológico nas escolas ainda há uma defasagem nesse aspecto.

No Brasil (2000-2010), estava disponível nas escolas, em média, menos de um computador para cada quatro estudantes de 15 anos. Essa situação coloca o país em penúltimo lugar em um ranking de 78 países e regiões com respostas para esta questão disponíveis no quinto volume de análise dos resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) 2020, divulgado em 2021 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2012).

Já os dados da pesquisa TIC Educação, divulgados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.Br), em 2022, mostram que em 2021, 84% dos alunos residentes em áreas urbanas não possuíam dispositivos ou acesso à Internet em seus domicílios. Na área rural, este número alcançou o índice de 92%. Os dados também mostram que 66% dos professores da área urbana mostraram falta de habilidade para realizar atividades educacionais com os alunos com o uso de tecnologias. Na área rural, o índice de professores com esta dificuldade aumenta para 76%. Destes professores que mostraram dificuldades em realizar atividades utilizando a tecnologia, 69% eram professores da rede pública de ensino, seja ela estadual ou municipal. No ensino particular, este número caiu para 65% (CGI.Br, 2022).

Esses índices e outros elementos justificam e validam a intencionalidade e o objetivo da pesquisa, bem como deste artigo que se divide em duas partes e utiliza-se do procedimento metodológico o bibliográfico-investigativo e banco de estatísticas a exemplo: Ministério da Educação/Censo Escolar¹ (MEC), Ministério da Educação/Educação Tecnológica; Censo Escolar/INEP; IBOPE TIC Domicílios e TIC Kids Online Brasil; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1 DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: REFLEXÕES PONTUAIS

É de domínio coletivo que o direito à educação se encontra na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Lei de Diretrizes e Bases, no Plano Nacional de Educação, nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN'S – e Regimentos Estaduais. No artigo 205, capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto – Seção I – Da educação encontra-se que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

O direito à educação se vincula a três objetivos específicos: (1) pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento do respeito aos direitos do ser humano e às liberdades fundamentais; (2) promoção da compreensão, da tolerância e da amizade entre todas as nações e a todos os grupos raciais e religiosos; e (3) incentivo às atividades da ONU para a manutenção da paz (Wenczenovicz, 2020, p. 2).

¹ O Censo Escolar da Educação Básica é uma pesquisa estatística anual, coordenada pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), com a colaboração das secretarias estaduais e municipais de educação, escolas públicas e privadas de todo o país. A sua história remonta a 1939, com a publicação das primeiras estatísticas educacionais com dados de 1932, na publicação "Ensino Brasil". Em 1937, o Serviço de Estatística da Educação e Saúde foi criado pela Lei nº 378, marcando o início formal da coleta de dados sobre a educação no Brasil. Dentre as etapas da história do Censo Escolar estão a década de 1930 a 1990: Coleta de dados em papel, com questionários impressos, elaborados e encaminhados pelo INEP às secretarias estaduais e do Distrito Federal; a Década de 1990 com a implantação do sistema informatizado "Paradox" para a coleta de dados; a década de 2000 com a implantação do sistema Educacenso, que permitiu a coleta online dos dados e o atual que a coleta de dados é realizada *online*, através do sistema Educacenso, promovendo a precisão e eficiência do processo. O Censo Escolar é uma ferramenta fundamental para que os atores educacionais (governo, escolas, professores, alunos, etc.) possam analisar a situação educacional em diferentes níveis (nacional, estadual, municipal, escolar), acompanhar a efetividade das políticas públicas e direcionar investimentos e ações para melhorar a qualidade da educação. O Censo Escolar coleta informações sobre: matrículas, professores, diretores, escolas e outras informações a exemplo de dados sobre a oferta de vagas, resultados de avaliações, entre outros.

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclama a “Declaração Universal dos Direitos do Homem” como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente que esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Nesse cenário, refletindo sobre o princípio da justiça social, a equidade e a desigualdade social é imperioso reconhecer o respeito às diferenças para igualdade de oportunidades na sociedade e, esse processo perpassa pelos espaços educativos. Ou seja, quanto mais desigual, sócio e economicamente, seria propício uma melhor e maior oportunidade (Queirz, 2002).

A desigualdade social implica, obviamente, também uma desigualdade no acesso à educação. A excepcionalidade trazida pela crise evidencia as dificuldades enfrentadas pela escola pública e vem reforçar a necessidade e a importância da defesa do cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE) — incluindo o concernente a meta de investimentos de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro na educação pública, gratuita, democrática e de qualidade socialmente, que ao estabelecer um teto de gastos públicos, inviabilizou a execução do PNE, bem como de quaisquer políticas públicas nas áreas de educação, saúde e assistência social, justamente nas quais são expostas nossas maiores fragilidades nesses tempos de coronavírus de ascensão através da educação (Peixoto, 2020).

Quanto à implementação do referido plano, é importante observar seu papel articulador na difusão da cultura dos direitos humanos no país e na afirmação destes, cada vez mais com maior força, tanto no âmbito das políticas públicas como das organizações da sociedade civil (Silva, 2011).

Destaca-se ainda que o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), que tinha como objetivo a melhoria da qualidade e o acesso à educação no Brasil, não conseguiu atingir a maioria das suas metas. Estudos revelam que grande parte das metas não foram cumpridas, outras indicam retrocessos em alguns casos ou falta de dados quando se faz análise pontual das metas. Sobre o descumprimento das metas, estão: 13% delas apresentaram retrocesso e 35% das metas apresentam falta de dados, dificultando a avaliação do processo e progresso.

Dentre os motivos do descumprimento se atribui o fracasso à falta de recursos, à desarticulação entre os diferentes níveis de governo, à falta de políticas de apoio à educação e a políticas contrárias ao PNE. E, enquanto amostragem pode-se apontar a universalização do acesso à educação infantil, a oferta de educação integral em 50% das escolas públicas, a elevação da taxa de alfabetização e o aumento da escolaridade média não foram atingidos.

Sabe-se que o impacto do descumprimento reverbera na estagnação da educação e impede o avanço da educação brasileira e o cumprimento de direitos constitucionais, assim como o aumento das desigualdades como a falta de acesso à educação de qualidade e a desigualdade no sistema educacional. Esse processo impacta ou corrobora com a exclusão social de milhares de estudantes. Conjuntamente é possível assinalar que a perda de oportunidades por conta da má qualidade do ensino pode gerar danos irreparáveis para os estudantes e para a sociedade como um todo.

De acordo com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu Artigo 13, constata-se que

[...] o direito à educação da seguinte forma: Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz” (PIDESC, 1992).

Considera-se que tais princípios são imprescindíveis para a consolidação de uma matriz de formação de profissionais de diversas áreas, principalmente aquelas que se relacionam com atividades componentes dos diversos espaços protetivos de direitos, especialmente direito, assistência social, saúde e educação. Tais profissionais podem ser concebidos como agentes de proteção social, pois atuam nos diversos ambientes que potencialmente funcionam como espaços protetivos, como é o caso da escola.

2 OS DIREITOS SOCIAIS E O DIREITO À EDUCAÇÃO

Na carta constitucional os direitos sociais estão relacionados no artigo 6º, no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CF/88, EC n. 26/2000).

Segundo Bobbio (1992), o constitucionalismo tem, na Declaração, “um dos seus momentos centrais de desenvolvimento e conquista que consagra as vitórias do cidadão sobre o poder”. Ele lembra que os direitos humanos podem ser classificados em civis, políticos e sociais, destacando que, para serem verdadeiramente garantidos, “devem existir solidários”.

Como premissa básica no estudo dos direitos sociais, convém deixar clara a distinção entre a efetividade normativa, eficácia jurídica ou a aplicabilidade das normas de direitos fundamentais e a efetividade material dos direitos fundamentais, ou seja, a sua concretização na vida em sociedade (Machado, 2014).

Constata-se que os princípios, ao contrário das regras que apresentam principalmente eficácia positiva ou simétrica, caracterizam-se por três modalidades de eficácia: a interpretativa, a negativa e a vedativa de retrocesso (não se encontra ainda consolidada na doutrina e na jurisprudência). Importa notar que essas três modalidades de eficácia constituem instrumentos hábeis para evitar a violação dos princípios frente a uma ação, normalmente estatal. Já a omissão, que deixa de realizar o efeito do princípio, escapa ao controle de todas elas. A dificuldade da efetiva implementação dos direitos sociais reside exatamente nesta interpretação restrita dos hermeneutas pátrios. A solução para o problema, conforme sugere a citada autora, estaria em associar também aos princípios a modalidade de eficácia positiva ou simétrica, de modo que a omissão inconstitucional possa ser sanada pela via judicial (Machado, 2014).

De toda forma, Sarlet (2010) frisa que a existência de normas que se restringem a estabelecer programas, finalidades e tarefas mais ou menos concretas a serem implementadas pelos órgãos estatais e que reclamam uma mediação legislativa (normas programáticas), correspondem a uma exigência do Estado Social de Direito. Com efeito, possuem natureza ideológica e representam os compromissos políticos firmados no momento constituinte, para atender aos reclamos das diversas facções e grupos sociais (Machado, 2014).

Os direitos sociais só foram reconhecidos em plano constitucional pioneiramente pela Constituição do México, em 1917, e pela Constituição da República Alemã (de Weimar, 1919), após a revolução industrial do século XIX. Também se desenvolveu uma concepção característica do constitucionalismo do período pós-primeira guerra mundial, de que era preciso reposicionar a abrangência dos direitos fundamentais, alargando-se o conceito de cidadania e operando-se a alteração no conceito de dignidade da pessoa humana.

Muitos autores defendem que a expressão direitos sociais designa “direitos fundamentais que dependem, para sua efetividade, do aporte de recursos materiais e humanos” (Sarlet, 2010), e que demandam, em regra, uma atuação do Estado na direção da igualdade entre os cidadãos, tais como os direitos à educação, à saúde, à habitação, à assistência e à previdência social, entre outros. Os direitos de liberdade, ao contrário, imporiam uma omissão do Estado. Investiga também a concepção da educação como direito fundamental de natureza social, sob o ponto de vista da sua presença no texto constitucional e nos marcos normativos internacionais nos quais o Brasil figura como país signatário.

Nesse contexto, como bem afirma Bobbio (1992, p. 75), não existe atualmente nenhuma carta de direitos, para darmos um exemplo convincente, que não reconheça o direito à instrução – crescente, de resto, de sociedade para sociedade – primeiro elementar, depois secundária, e pouco a pouco até mesmo universitária.

Para além de sua efetividade normativa, há que se considerar os aspectos que envolvem a garantia do referido direito, tanto na dimensão da oferta, ou do “tipo de prestação exigível do poder público para sua satisfação em caso de sua oferta regular ou insuficiente” (Duarte, 2007, p. 693), quanto do papel do Estado na atuação da exigibilidade dos direitos sociais, assim como na qualidade do papel social a que esta tarefa se propõe.

No sentido de promover uma exigência de equidade, onde todos tenham ensino de qualidade, aspecto que evitaria a reprodução do ciclo de exclusão social, no qual as camadas com situação socioeconômica precária estão excluídas da economia formal, fazendo com que tenham poucas oportunidades de superar sua situação reproduzindo o ciclo que a exclui. A inclusão social na educação superior possibilita a redução das discriminações relacionadas às diferenças de renda e socioculturais, diferenças que podem se converter em causas da exclusão (Brasil, 1988).

Parte-se da tese de que a educação, como direito social de oferta obrigatória – e muito recentemente considerada como direito universal –, constitui elemento componente de um projeto político de coletividade, mais do que o atendimento de interesses individuais; por isso, a educação deve ser considerada um direito de natureza social.

Nessa lógica, destaca-se a proposição de que a escola como espaço de proteção deve atuar a partir de uma dinâmica distributiva de saberes, culturas, conhecimento e competências, transformando a máxima liberal da igualdade de oportunidades da meritocracia, sob uma perspectiva liberal igualitária (Brito Filho, 2014), elementos constituintes da denominada justiça formal, em intervenção estatal por um projeto de educação que se proponha equitativo e que prime pela justiça social.

2.1 APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E AS TECNOLOGIAS

Inúmeros são os problemas enfrentados cotidianamente nas escolas brasileiras. Os resultados mostram ainda que a passagem do ensino fundamental para o médio acentua o abandono escolar, uma vez que aos 15 anos o percentual de jovens quase dobra em relação à faixa etária anterior, passando de 8,1%, aos 14 anos, para 14,1%, aos 15 anos (IBGE, 2023).

A evasão escolar no Brasil, ou o abandono escolar, é um problema complexo, com diversas causas e consequências. Em 2024, dados do IBGE revelam que 1 em cada 5 jovens brasileiros abandona a escola antes de concluir a educação básica. O Censo Escolar de 2024 também mostra que houve um aumento na frequência de alunos em tempo integral, mas a evasão no ensino médio continua a ser um desafio.

Dentre as causas da evasão escolar pode-se listar a falta de interesse (desinteresse em estudar é um dos principais motivos para o abandono escolar, especialmente entre jovens de 15 a 17 anos); necessidade de trabalhar (majoritariamente trabalhar para complementar a renda familiar ou para contribuir para a economia doméstica, também é uma causa importante, principalmente para jovens do ensino médio; gravidez e cuidados com filhos (fator determinante para o abandono escolar entre mulheres jovens, e muitas vezes a necessidade de cuidar de filhos e realizar tarefas domésticas também impede a continuidade dos estudos, dentre

outras causas a citar as dificuldades de acesso à escola (distância, transporte, etc.), falta de apoio familiar e dificuldades de aprendizagem também podem contribuir para a evasão.

Enquanto impacto individual, o abandono escolar pode prejudicar o desenvolvimento pessoal, profissional e social de cada um, limitando suas oportunidades de vida e reduzindo suas chances de alcançar melhores posições no mercado de trabalho. O impacto social pode contribuir para a desigualdade social, a pobreza e a exclusão social, perpetuando um ciclo de dificuldades e falta de oportunidade e o impacto econômico é presenciado na qualificação profissional quando reduz a produtividade da força de trabalho, impactando negativamente o desenvolvimento econômico do país.

No primeiro semestre de 2025, de acordo com o Censo escolar² (INEP, 2025) o Brasil apresentou uma taxa de alfabetização de 93% da população, revelando um avanço significativo na luta contra o analfabetismo. Apesar desse avanço, a desigualdade persiste, com taxas de analfabetismo mais elevadas entre pessoas pretas e pardas. Nesse contexto, é possível assinalar a necessidade de monitorar a situação educacional do país e orientar a elaboração de políticas públicas constantemente face o processo histórico de desigualdades sociais e educacionais.

Outros dados relevantes a citar referem-se à população com faixa etária de 15 a 17 anos no Brasil que possui uma taxa de escolarização de 93,4% e está entre os melhores índices da América Latina. Já a rede municipal registra 69,7% das matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental e possui estrutura física e pedagógica, no quesito formação docente, em melhores condições. Nesse cômputo, ainda se destaca que a rede pública concentra 86,8% do total de alunos. Ou seja, a maioria dos alunos brasileiros está matriculada na rede pública de ensino e sob responsabilidade dos Estados (INEP, Censo Escola Parcial, 2025).

Já a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais no Brasil ficou em 6,6% em 2019, o que corresponde a 11 milhões de pessoas. Mais da metade dos analfabetos (56,2% ou 6,2 milhões) viviam na região Nordeste e 21,7% (2,4 milhões de pessoas) viviam no Sudeste. Em relação a 2018, houve uma redução de 0,2 p. na taxa de analfabetismo, correspondendo a aproximadamente 200 mil analfabetos a menos em 2019 (IBGE, 1882). Importante destacar também apesar da melhora do quadro do analfabetismo, 52,6% da população de 25 anos ou mais não completaram a educação escolar básica e obrigatória em 2018, ou seja, não concluíram

² O Censo Escolar é uma ferramenta essencial para o monitoramento e a melhoria da educação no Brasil, fornecendo dados cruciais para a tomada de decisões em políticas públicas.

no mínimo o ensino médio. No Nordeste, o percentual chegava a 61,1%. Ou seja, a proporção da população com pelo menos o ensino médio completo nessa faixa etária cresceu de 45% para 47,4%, entre 2016 e 2018. Outro aumento em destaque é o percentual de pessoas com o ensino superior completo, que passou de 15,7% em 2017 para 16,5% em 2018 (INEP, 2020).

A taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais no Brasil, em 2025, foi estimada em 5,4% segundo o Ministério da Educação. Houve uma redução de 0,3 ponto percentual em relação a 2022, o que equivale a uma queda de mais de 232 mil pessoas analfabetas. Desse total, a maioria das pessoas analfabetas (54,7%) reside na Região Nordeste, seguida da Região Sudeste (22,8%), sendo que o analfabetismo é mais frequente em grupos populacionais mais velhos. Em 2023, a taxa de analfabetismo para pessoas com 60 anos ou mais era de 15,4%.

No quesito diferenças entre gêneros, a taxa de analfabetismo das mulheres de 15 anos ou mais em 2023 foi de 5,2%, enquanto a dos homens foi de 5,7%. No tocante ao analfabetismo funcional, em 2024, 16% dos jovens entre 15 e 29 anos eram analfabetos funcionais, um aumento em relação aos 14% de 2018 (INEP, 2024).

Quando se analisa marcadores como classe, gênero e raça, a taxa de analfabetismo é maior entre indígenas (15,1%) e pessoas com deficiência, que têm uma taxa quatro vezes maior que a da população sem deficiência (INEP, 2024).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, com relação à cor ou raça, 55,8% dos brancos haviam completado, no mínimo, o ciclo básico, já entre os pretos ou pardos esse percentual foi de 40,3%. Entre as mulheres, 49,5% tinham alcançado, ao menos, o ensino médio completo e entre os homens, 45% (PNAD Contínua, 2024).

3 EDUCAÇÃO, DESIGUALDADES EDUCACIONAIS E TECNOLOGIAS

Pode-se, portanto, associar-se ao entendimento legal que o acesso de crianças a educação formal assenta-se a partir da consolidação da premissa de sua proteção integral por meio das seguintes leis: Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96); Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; Diretrizes Curriculares da Educação em Direitos Humanos; e, por fim,

Resolução nº 04 de 13/07/10, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação básica (Santos, 2019).

Mesmo com as garantias consolidadas, dentre os obstáculos observáveis na Educação Básica no Brasil está a desigualdade educacional. Esta é comumente agravada por diferenças socioeconômicas e o acesso desigual à tecnologia, sendo um problema complexo que afeta a qualidade da educação no Brasil e as desigualdades sociais.

A falta de acesso à tecnologia, a insuficiência de infraestrutura e a baixa qualidade do ensino, especialmente em áreas rurais e entre grupos mais vulnerabilizados, são fatores que contribuem para a ampliação da disparidade. A pandemia, por exemplo, evidenciou e exacerbhou estas desigualdades, ao tornar mais evidentes as dificuldades de acesso à educação à distância e à utilização de ferramentas digitais.

Insta destacar que a desigualdade educacional tem raízes em fatores políticos, socioeconômicos, como a pobreza, a falta de acesso a recursos educativos de qualidade e as diferenças regionais. As desigualdades se manifestam em diferentes níveis, como a falta de acesso à escola, a qualidade do ensino, as condições de trabalho dos professores, a infraestrutura escolar e o acesso à tecnologia. O impacto da desigualdade educacional prejudica o desenvolvimento individual, pleno exercício da cidadania e a justiça social, ao limitar as oportunidades dos estudantes e perpetuar ciclos de pobreza.

No quesito tecnologias e disparidades, mais especificamente a desigualdade de acesso à tecnologia, como internet e dispositivos, torna-se um problema significativo que impede muitos alunos de ampliar oportunidades de aprendizagem *online*. Já a falta de infraestrutura adequada em muitas escolas públicas, como computadores e internet de qualidade, dificulta o uso das tecnologias de forma eficaz.

Outro elemento é a falta de formação adequada dos professores para utilizar a tecnologia de forma pedagógica, e isso também contribui para a desigualdade. Muitos docentes obtiveram seu título de Ensino Superior sem nenhum componente curricular formativo em tecnologia. Assim, urge capacitar os professores para o uso pedagógico das tecnologias, incluindo a criação de materiais didáticos *online* e a implementação de estratégias de ensino inovadoras.

Nesse cenário, promover o acesso universal à internet e a dispositivos eletrônicos para todos os estudantes, especialmente aqueles em áreas rurais e mais vulneráveis, torna-se imprescindível, bem como investir em infraestrutura escolar, como computadores, internet de qualidade e salas de aula adequadas para o uso de tecnologias.

Outro elemento a se destacar é a promoção de políticas públicas que abordem as desigualdades educacionais, incluindo a criação de programas de apoio financeiro, a ampliação de vagas em universidades públicas e a promoção da diversidade e inclusão. Adentram nesse contexto, o engajamento e o envolvimento da sociedade civil na busca por soluções para as desigualdades educacionais, como o apoio a escolas e a promoção de ações de voluntariado.

Em suma, a desigualdade educacional e a falta de acesso à tecnologia são problemas urgentes que demandam uma resposta conjunta do governo, da sociedade e do setor privado, com o objetivo de garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e a oportunidades de desenvolvimento.

CONCLUSÃO

O direito à educação, as desigualdades educacionais e as tecnologias digitais são temas interligados que demandam atenção e reflexão. O direito à educação, garantido pela Constituição Federal, busca garantir acesso igualitário à educação pública, gratuita e de qualidade para todos. No entanto, as desigualdades educacionais, que se manifestam em diferentes níveis (acesso, permanência, sucesso escolar), comprometem esse direito e precisam ser enfrentadas.

Também se destacam as questões estruturais, ou seja, os problemas de acesso a computadores e de conexão com núcleos familiares empobrecidos, no cotidiano de grande parte das cinco regiões do Brasil.

Insta destacar que a educação a distância no Brasil apresentou um crescimento exponencial após o período pandêmico e segue seu curso, motivo a mais para se pensar o uso e presença diária no contexto escolar da educação Básica. Sabe-se que o oferecimento de educação a distância ou ensino com uso das tecnologias exige formação docente e estrutura física. No entanto, o uso inadequado ou desigual das tecnologias digitais pode exacerbar as

desigualdades, como a exclusão digital (falta de acesso à internet e equipamentos) e a falta de formação adequada dos professores para o uso das tecnologias.

Para garantir uma educação inclusiva e de qualidade, é fundamental investir em políticas públicas que promovam o acesso igualitário à tecnologia, a formação adequada dos professores e o uso pedagógico das tecnologias.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Agência. **Brasil tem 4,8 milhões de crianças e adolescentes sem internet em casa.** Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-05/brasil-tem-48-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-sem-internet-em-casa>. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL, **Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004.** Institui o sistema nacional de avaliação da educação superior – Sinaes, nº 147, 2003, Brasília – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL, Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF).; **Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Fora da escola não pode.** Disponível em: <http://www.foradaescolanaopode.org.br/sobre-este-site>. Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988.** São Paulo: Saraiva, 2010.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Ações afirmativas.** 3. ed. São Paulo: LTr, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v45/1517-9702-ep-45-e184961.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos. Rio de Janeiro:** Campus, 1992. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v45/1517-9702-ep-45-e184961.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2025.

CGI.Br. **TIC EDUCAÇÃO 2021.** São Paulo: Cetic.br. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1nctnisKKu2PFs61ZE5nTTRMKVTCPmJsl/view>. Acesso em: 09 jun. 2025.

CURSINO, André Geraldo. **Contribuições das tecnologias para uma aprendizagem significativa e o desenvolvimento de projetos no ensino fundamental.** Lorena, São Paulo, 2017. Universidade de São Paulo. Disponível em:

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/97/97138/tde-211120142801/publico/PED17010_O.pdf. Acesso em: 09 jun. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico, resultados preliminares** – São Paulo. Rio de Janeiro: IBGE, vol. 1, n 4. Disponível em: <https://projetoacademico.com.br/como-citar-ibge-em-trabalho>. Acesso em: 10 jun. 2025.

IBOPE. **Inteligência para o comitê gestor da internet**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/ibope-inteligencia-realiza-para-o-cgibr-as-pesquisas-tic-domicilios-e-tic-kids-online-2018>. Acesso em: 09 jun. 2025.

KENSKI, V.M. **Educação e tecnologia: o novo ritmo da informação**. Campinas / São Paulo: Papirus, 2007. Disponível em:
<http://siaibib01.univali.br/pdf/Suenia%20Izabel%20Lino%20Molin.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2025.

MACHADO, Ivja Neves Rabelo. **A eficácia dos direitos sociais**. 2014. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42267/a-eficacia-dos-direitos-sociais>. Acesso em: 09 jun. 2025.

PEREIRA, J. T. Educação e sociedade da informação. In: COSCARELLI, C. V.; RIBEIRO, A. E. (org.). **Letramento Digital** – aspectos sociais e possibilidades pedagógicas. Belo Horizonte: Ceale. Autêntica, 2005.

PEIXOTO, Madalena Guasco. **A pandemia e o direito à educação: não só existe uma pobreza imensa no Brasil, como está diretamente ligada, numa relação simbiótica e recíproca, à realidade educacional**. 2020. Disponível em:
<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/a-pandemia-e-o-direito-a-educacao/>. Acesso em: 09 jun. 2025.

QUEIROZ, Daniela Moura. **Educação como direito fundamental de natureza social. Observatório da Comunicação Pública da Ciência**. Disponível em:
<https://rbeducacaobasica.com.br/educacao-como-direito-fundamental-de-natureza-social/>. Acesso em: 09 jun. 2025.

SANTOS, Émina. **A educação como direito social e a escola como espaço protetivo e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional**

brasileira. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v45/1517-9702-ep-45-e184961.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental à moradia na constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado.** Salvador, n. 20, dezembro/janeiro/fevereiro 2009/2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-20-DEZEMBRO-2009- INGO-SARLET.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2025.

TOKARNIA, Mariana. **Brasil tem 4.8 milhões de crianças e adolescentes sem internet em casa.** 2020. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-05/brasil-tem-48-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-sem-internet-em-casa>. Acesso em: 10 jun. 2025.

WENCZENOVICZ, Thais Janaina. Ensino a distância, dificuldades presenciais: perspectivas em tempos de COVID-19. **Revista Ibero Americana de Estudos na Educação.,** Araraquara, v. 15, n. 4, p. 1750-1768, out./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana>. Acesso em: 09 jun. 2025.